

Publicado em: 08/11/2023
Jornal: AMP
Edição: 2894

Lei nº 2059, de 07 de novembro de 2023

Súmula: PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SONORO NO MUNICÍPIO DE VITORINO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros no Município de Vitorino.

§ 1º. Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I – Os fogos de vista com estampido;
- II – Os fogos de estampido;
- III – Os foguetes, com ou sem flecha;
- IV – As baterias;
- V – Os morteiros com tubos de ferro;
- VI – Os rojões.

§ 2º. Excetuam-se da regra prevista no “*caput*” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade e os seguintes:

- I – Fogos de vista, sem estampido;
- II – Balões pirotécnicos;
- III – Fogos de estampido;
- IV – Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- V – “Postsáfeu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” e outras equiparáveis.

§ 3º. Para classificação de poluição sonora, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

Art. 2º. A constatação da existência do material proibido, descrita no art. 1º, implicará em sua apreensão pela autoridade competente, estando o Poder Público autorizado a inutilizá-los.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a aplicação da presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 7 de novembro de 2023.

MARCIANO

VOTTRI:05691667998

Marciano Vottri
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

MARCIANO VOTTRI:05691667998

Dados: 2023.11.08 16:15:38 -03'00'